



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SMS Nº 007/2024

O município de Bom Jesus da Lapa/BA, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 007/2024**, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único Saúde, nos termos condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**.

Objeto			Valor (R\$)	
Item	Qtd	Descrição	Unitário	Total
01	8.000	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 360.000,00

### 2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Todos os interessados em prestar serviços ao Município, na **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, mediante remuneração da tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

2.2. Os serviços devem obedecer aos conteúdos existentes nas portarias nº 1.034 GM/MS, de 05 de maio de 2010, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis que porventura existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

2.3. As unidades nas quais os serviços serão prestados deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiências físicas.

2.4. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus da Lapa/Ba, todas as informações pertinentes, quando solicitadas, inclusive informações para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas de atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outras.

2.5. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência

a **Tabela SUS** e serão reajustados na mesma proporção, dos índices e épocas dos reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



determinados pelo Ministério da Saúde, tanto para os casos em regime de internação quanto para os casos classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

2.6. Para realização dos serviços objeto deste edital, deverão as empresas contratadas dispor de unidade para realização dos exames dentro do perímetro urbano do município de Bom Jesus da Lapa, na sede da Contratada.

2.7. A quantidade TOTAL de ATENDIMENTOS apresentada no anexo II, é meramente referencial para efeito de distribuição dos serviços dentre os credenciados.

### **3. DA VIGÊNCIA E DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua publicação.

3.2. O prazo para que os interessados realizem o credenciamento perante o presente Chamamento, estará permanentemente aberto durante o prazo de vigência do edital.

3.3. O credenciamento deverá ser feito de modo presencial na Sala de Licitação, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000, no horário das 8hs as 13hs de segunda a sexta feira.

3.4. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.5. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em vias originais ou cópias autenticadas, conforme solicitação.

3.6. Os documentos extraídos da *internet* estarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Comissão de Chamamento.

3.7. As informações prestadas pelos interessados são de total responsabilidade destes.

3.8. É vedada a participação de empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

#### **4.1. Habilitações jurídicas:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela instituição;

d) Declaração emitida pela instituição atestando estar de acordo com o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo III.

#### **4.2. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **4.3. Regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Certidões negativas de tributos e contribuições **federais**;

c) Certidões negativas de tributos e contribuições **estaduais, relativas aos débitos inscritos**;

d) Certidões negativas de tributos e contribuições **municipais, relativas aos débitos mobiliários**;

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (**FGTS**);

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

g) Contrato social da empresa.

#### **4.4. Qualificação técnica:**

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;

b) Alvarás de funcionamento da empresa e Alvará da Vigilância Sanitária em vigor:

b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua



emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.

#### **4.5. Declarações:**

a) Declaração (modelo no anexo IV) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa;

b) Declaração (modelo no anexo V) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

b.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, com descontos, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

b.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

c) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Memorial (modelo no anexo VI) descritivo com os seguintes itens:

d.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;

d.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

e) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme anexo VII;

f) As instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a declaração do anexo VI separadamente, por unidade de atendimento para efeito de classificação por região distrital.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital.

5.2. O prazo para a análise da documentação de habilitação será de 10 (dez) dias, contados do seu protocolo, na forma do item 3.3 do presente edital.

5.3. A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



habilitação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, hipótese em que o prazo para análise da documentação de habilitação contar-se-á a partir dos esclarecimentos fornecidos.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde após análise da documentação relacionada no item 4.

6.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos no anexo VI deste edital, a fim de validar tais informações.

6.3. A vistoria técnica não será um pressuposto para habilitação, entretanto, a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado como Município, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **7. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A Comissão de Chamamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Jornal Oficial do Município, no site do município de Bom Jesus da Lapa e no Portal Nacional de Compras.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados eletronicamente, através do mesmo endereço utilizado para o pedido de credenciamento, nos termos do item 3.3. do presente Edital.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Jornal Oficial do Município, no site do município de Bom Jesus da Lapa e no Portal Nacional de Compras.

## **9. DO PRAZO RECURSAL**

9.1. Os participantes INABILITADOS poderão interpor recurso junto à Comissão Especial de Chamamento.

9.2. Interposto o recurso, este será dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, e a decisão será proferida conforme prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente, através do mesmo endereço utilizado para o pedido de credenciamento, nos termos do item 3.3. do presente edital.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para homologação do resultado.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será adotado como critério de contratação o disposto no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, segundo a Programação Pactuada Integrada – PPI vigente.

11.3. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

11.4. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.5. O prazo de vigência do contrato, a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de 60(sessenta) meses.

11.6. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

**11.7. A instituição credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar os atendimentos solicitados a partir da assinatura do contrato.**

11.8. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.9. É vedada a subcontratação, e em casos excepcionais, poderá ser realizada mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

12.1. O município de Bom Jesus da Lapa efetuará o pagamento, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários do procedimento, conforme Tabela SUS, no 15º (décimo e quinto) dia, após o registro da nota fiscal, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde:

**12.1.1.** Na (s) nota (s) fiscal (is) deverá(ão) constar o número do Processo, da Inexigibilidade e da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) encaminhada(s) à empresa. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço. Caso não constem essas informações, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) devolvida(s).

12.2. Havendo devolução da nota fiscal à Contratada, após o registro, fica estabelecido que na data da reapresentação da nota fiscal, caso já tenha ultrapassado a data de pagamento do registro anterior, o pagamento ocorrerá em 05(cinco) dias da data do novo registro da nota fiscal.

12.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

12.4. As despesas ocorrerão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

### **13. DA RESCISÃO**

13.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, com descontos, ficando esclarecido que a desistência posterior implica em todas as sanções previstas na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



nº 14.133/2021 e normas complementares.

15.2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

15.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Jornal Oficial do Município, no site do município de Bom Jesus da Lapa e no Portal Nacional de Compras, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

15.4. As instituições selecionadas devem estar cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central de Regulação Municipal, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Avaliação do Chamamento Público e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

15.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

15.7. Fica reservada à Administração Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, o presente processo, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.8. O contrato a ser firmado seguirá os moldes do anexo VIII.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Bom Jesus da Lapa, 15 de fevereiro de 2024.

**Marcélio Magno Magalhães Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ANEXO I

### Relação de Procedimentos

Código	Nome
	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ANEXO II

<b>Quantidade</b>	<b>MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO</b>
-------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ANEXO III

#### Declaração (em papel timbrado da empresa)

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bom Jesus da Lapa/Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

### Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/Ba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ANEXO V

### Declaração de Ciência dos Termos (em papel timbrado da empresa)

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores infrafirmados, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA**, para atender a demanda do Município de Bom Jesus da Lapa/Ba ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central de Regulação Municipal, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme a proposta apresentada mediante as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Bom Jesus da Lapa.

Bom Jesus da Lapa/Ba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



## ANEXO VI

### Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico (em papel timbrado da empresa)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n° 007/2024

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n° 007/2024, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias)

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Bom Jesus da Lapa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(em papel timbrado da empresa)

### Ficha de Equipamentos

CNES		Nome da Unidade	
Situação do Equipamento			
Equipamentos	Quantidade	Funciona	Não Funciona
Responsável Técnico pela visita			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ANEXO VII

### Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações (em papeltimbrado da empresa)

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade Ofertada(Mês)</b>
	MAMOGRAFIA BILATERAL PARARASTREAMENTO	

Bom Jesus da Lapa/Ba, \_de\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 076/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, a serem





Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

prestados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde da rede público do município de Bom Jesus da Lapa/BA, nos quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Na execução do presente contrato, a Contratada deverá observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e ambulatórios de especialidades, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - Gratuidade dos serviços de saúde;
- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital.

§ 1º Os serviços contratados obedecerão nos quantitativos (físico/financeiro) mensalmente programados;

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Administração Municipal;

§ 5º Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, nº na  
cidade de \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade técnica do Dr.  
\_\_\_\_\_, registrado no Conselho de Classe de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_;

VII - O horário para a prestação de serviços de mamografia para rastreamento deverá ser de, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h e aos sábados das 08h às 12h;

VIII - Em caráter extraordinário, a Contratada deverá realizar exames de urgência, fora do horário e dia acima especificados para os exames ordinários;

- Os exames ordinários e de urgência deverão ser realizados nos equipamentos da Contratada, na cidade de Sertãozinho/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento 001/2024, devendo:

- I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços de exames de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços contratados;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza,



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetado presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XV - Utilizar o Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;

XVI - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XIX - Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXII - A Contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

I - Transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**; II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

- Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IX - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;

X - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO**

5.1. O valor estimado do presente contrato importa em **R\$......()**, conforme preços unitários constantes na Tabela SUS.

5.2. O município de Sertãozinho efetuará o pagamento, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários do procedimento, conforme Tabela SUS, **no 15º (décimo e quinto) dia, após o registro da nota fiscal**, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.1. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do Processo, da Inexigibilidade e da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) encaminhada(s) à empresa. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço. Caso não constem essas informações, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) devolvida(s).

5.3. Havendo devolução da nota fiscal à Contratada, após o registro, fica estabelecido que na data da reapresentação da nota fiscal, caso já tenha ultrapassado a data de pagamento do registro anterior, o pagamento ocorrerá em 05(cinco) dias da data do novo registro da nota fiscal.

5.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216  
Contratada.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte de materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na nota fiscal/fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos solicitados.

§ 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

7.1. O contrato contará com um responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao fiscal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 2º A nomeação do fiscal deste contrato não impede nem substitui as atividades próprias



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216  
do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

§ 3º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Avaliação – CRA, do mês subsequente à realização dos serviços;

II - Nota fiscal/fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216  
sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A Contratante decide aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

a) Advertência;

Multa;

a) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula terceira do presente contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula terceira do presente contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 16º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 17º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

§ 18º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 19º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO**

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, ou por intermédio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, conforme Decreto Municipal nº 8109/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Bom Jesus da Lapa/ba, XXXXX de 2024.

FÁBIO NUNES DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_